



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP



LEI Nº 005/90, DE 14 DE MARÇO DE 1.990

Dispõe sobre autorização ao Executivo/Municipal, vender Prédios Escolares // pertencentes ao Município, localizados na zona rural do Município.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câmara/Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados faz saber, que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender mediante concorrência pública e avaliação prévia, os Prédios Escolares, pertencentes ao patrimônio Municipal, localizados em Zona Rural do Município.

Art. 2º - Os Prédios Escolares autorizados a venda / no artigo 1º desta Lei, são os seguintes:

- 01 - Escola da Olaria Fazenda Providência;
- 02 - Escola do bairro do Laranjal;
- 03 - Escola da Fazenda Mocafé (Faz. Imperial).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a // gastar parte do dinheiro arrecadado na venda dos referidos imóveis, / com a construção de ABRIGOS para pessoas, a serem construídos a margem da estrada vicinal Planalto x Buritama, sendo 1 (um) na entrada / da arribada e outro em São Jerônimo, o restante do dinheiro será aplicado na Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogando-se as disposições em contrário.